

NOTA TÉCNICA N° 002

Referência: Edital de Chamamento Público n° 02/2025
Processo Administrativo: 4.202.06.049825.0172.2025
Recorrente: Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG
CNPJ: 18.712.714/0001-20
Objeto: Inabilitação no Edital de Chamamento Público n° 02/2025 – PROTRATAR Projetos.
Contrato de Gestão: IGAM 001/2020
Área de Abrangência: Bacia Hidrográfica do rio Manhuaçu.
Comitê: CBH Manhuaçu.
Ação do PAP: 2.1.1.1 – Contratar projetos para otimização de Sistemas de Abastecimento de Água.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Edital de Chamamento Público 02/2025 - manifestação de interesse dos municípios inseridos na bacia hidrográfica dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio e Manhuaçu para aporte de recursos financeiros para elaboração ou adequação e atualização de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) – PROTRATAR Projetos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Norma Interna 202.049825.02.0193.2025, vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

- Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC) da Prefeitura Municipal em situação irregular no ato da inscrição e na atualização de documentos;
- Não enviou Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais;
- Não enviou Certidão de regularidade de Outorga ou protocolo de regularização.

Passa-se a fundamentar o que sustenta a presente Decisão:



1- DO RECURSO

O RECORRENTE interpõe o Recurso contra a Decisão da Comissão de acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 que o declarou como inabilitado, considerando as seguintes razões:

- I- O Município reafirma que cumpriu todas as exigências previstas no edital, com documentação completa e proposta em conformidade com os critérios estabelecidos.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

Pressuposto Extrínsecos

O recurso é tempestivo, tendo sido enviado via e-mail, no dia 28 de julho de 2025, às 17h49, conforme disposto no item 6.6, alterado pelo comunicado nº 03, do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Pressuposto Intrínsecos

O presente recurso perfaz 01 (um) e-mail, **Recurso – Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Município de Manhumirim/MG**, contendo catorze documentos anexados.

3- DA ANÁLISE

Da inabilitação – Descumprimento da alínea “v”, do item 6.1.1, do Edital

Inicialmente, cumpre destacar que a toda a documentação exigida na fase de habilitação encontra-se sustentada pelo acatamento legal vigente, ao qual possui como base a Portaria IGAM nº 41/2022, que estabelece os procedimentos e as normas para a modalidade de chamamento público para financiamento não reembolsável de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.

No corpo do e-mail, o RECORRENTE afirma que atendeu todos os requisitos editalícios e solicita a **reconsideração e manutenção da elegibilidade** da proposta apresentada.

De posse da documentação apresentada, a comissão procedeu a análise dos documentos de forma a verificar se, de fato, houve o atendimento das exigências.



O artigo 9º, da Portaria IGAM nº 41/2022 define que:

- Art. 9º. Não serão hierarquizadas propostas de financiamentos com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de pessoas jurídicas: I - inadimplentes com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM;
- II - inadimplentes com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- III - inadimplente com a administração pública do Poder Executivo estadual;
- IV - inadimplentes com a entidade equiparada;
- V - inadimplentes em relação a financiamentos anteriores com valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VI - irregular no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC.

Além disso, o item 6.1.1, do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, define, dentre outras providências, que:

Os municípios interessados em inscrever propostas da MODALIDADE 1 deverão encaminhar a seguinte documentação:

[...]

v) Certidão de regularidade de Outorga ou protocolo de regularização;

Na documentação apresentada, foi encaminhada o CAGEC, evidenciando que o RECORRENTE se encontra REGULAR. Em consulta ao sistema, a comissão corroborou a veracidade do documento apresentado.

No mesmo e-mail, o RECORRETE apresenta uma série evidências de solicitação de autos de infração, ao qual há indicativo de um parcelamento da dívida ativa, seguido de um e-mail de solicitação à certidão regularidade da adimplência com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, podendo esse, ser analisado como um processo de regularização.

Por fim, não foi identificado no e-mail, a certidão de outorga ou comprovante de regularização.

Contudo, **a ausência da certidão de outorga ou comprovante de regularização**, fere as exigências editalícias.

Ressalta-se que o atendimento aos critérios de habilitação previstos no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 demanda o cumprimento integral dos requisitos exigidos.



Dessa forma, a não apresentação de documentos que comprovem a regularização da outorga, conforme previsto nas normativas aplicáveis, compromete a admissibilidade do pleito, diante da necessidade de observância aos parâmetros legais e técnicos que norteiam o Edital.

4- DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando:

- As justificativas apresentadas pelo RECORRENTE;

E junto a isso:

- O arcabouço legal vigente;
- A Portaria IGAM nº 41/2022;
- As diretrizes do Edital de Chamamento público nº 02/2025

Decide esta COMISSÃO:

- I- **NÃO** Conhecer as razões de recurso apresentadas, posto que presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
- II- No mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões de recursos apresentadas, visto que não foi identificada certidão de outorga ou comprovante de regularização;
- III- Remeter ao Diretora-Executivo Interino da AGEDOCE, para que, na condição de autoridade máxima, manifeste sua decisão.

Governador Valadares, data da assinatura.

(Assinado eletronicamente)

ADRIANO FERREIRA BATISTA
Técnico Pleno – Nível Superior /
Escola de Projetos
AGEDOCE
Presidente da Comissão de
Monitoramento e Avaliação

(Assinado eletronicamente)

VITOR SOARES FEITOZA
Técnico Pleno – Nível Superior /
Escola de Projetos
AGEDOCE
Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação

De acordo:

(Assinado eletronicamente)

ALEX CARDOSO PEREIRA
Diretor - Executivo Interino
AGEDOCE





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ

Resende, 30 de julho de 2025.

Ao
Técnico Pleno
Adriano Ferreira Batista

PARECER Nº 069/AGEDOCE/JUR/2025

EMENTA: Parecer com análise jurídica sobre Recurso Administrativo apresentado pelo Município de Manhumirim em face da decisão que inabilitou o referido Município no bojo do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Prezado Técnico,

Trata-se de solicitação de parecer com análise jurídica sobre Recurso Administrativo apresentado pelo Município de Manhumirim em face da decisão que inabilitou o referido Município no bojo do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEDOCE ou dos Comitês nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Instruem os autos o Edital de Chamamento Público nº 02/2025, o resultado de habilitação, o recurso interposto pelo Município de Manhumirim e Nota Técnica nº 002.

Feito o breve relatório opinamos abaixo:

I – DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTANDO PELO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ

O Município de Manhumirim/MG foi inabilitado, conforme publicação do resultado de habilitação, sob o fundamento que o Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC) da Prefeitura Municipal em situação irregular no ato da inscrição e na atualização de documentos; ausência de Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais; e, ausência de Certidão de regularidade de Outorga ou protocolo de regularização.

Em análise ao disposto o referido Edital, destacamos que a Certidão de Regularidade referente às Outorga(s) se encontra elencado no rol de documentos necessários para a habilitação dos Municípios no certamente, vejamos:

6.1.1. Habilitação de Municípios

Os municípios interessados em inscrever propostas da MODALIDADE 1 deverão encaminhar a seguinte documentação:

(...)

v) Certidão de regularidade de Outorga ou protocolo de regularização; I. Caso o proponente não apresente o documento, a AGEDOCE poderá, em prol da eficiência, consultar os órgãos gestores de recursos hídricos quanto à regularidade dos municípios proponentes, não se responsabilizando caso não obtenha a resposta dos órgãos gestores dentro do prazo previsto pelo cronograma.

Assim, inconformado, o referido município interpôs recurso administrativo, alegando em síntese que, atendeu todas as exigências previstas no edital, com documentação completa e proposta em conformidade com os critérios estabelecidos.

Ao final, requereu a reconsideração e manutenção da elegibilidade da proposta apresentada.

Conforme se observa do cronograma previsto no edital, os municípios interessados teriam até o dia 01/07/2025 para adequação e envio de documentação complementar, abaixo transcrito:

FASE 1 - HABILITAÇÃO

Análise da documentação	27/05/2025 a 23/06/2025
Abertura do prazo de adequação e envio de documentação complementar	24/06/2025
Período de envio de documentação complementar	25/06/2025 a 01/07/2025
Análise da documentação complementar	02/07/2025 a 03/07/2025



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ [REDACTED]

Extrai-se da Nota Técnica que a documentação apresentada pelo município foi encaminhada ao CAGEC, confirmando a sua regularidade.

Constatou-se ainda, que no e-mail encaminhado pelo município Recorrente, documentação de solicitação de autos de infração, indicando parcelamento da dívida ativa, bem como solicitação de certidão de regularidade de adimplência com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Em que pese os documentos acima citados podendo serem considerados como um processo de regularização, não foi identificado no mesmo e-mail, a certidão de outorga ou comprovante de regularização, devendo esclarecer, que a apresentação do aludido documento acompanhado da peça recursal, estaria fora do prazo estipulado no edital, portanto, precluso.

Portanto, verifica-se que o Município Recorrente não cumpriu as exigências impostas no edital, deixando de apresentar documentos necessários à sua habilitação.

Necessário ressaltar, que os requisitos referente aos critérios de habilitação previstos no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 devem ser cumpridos integralmente.

Ademais, o Edital de Chamamento em comento prevê expressamente que a ausência de qualquer documento e anexos solicitados e/ou apresentação desses, poderá implicar na inabilitação.

Portanto, razão não assiste o referido município.

II – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo-se a decisão de inabilitação em todos os seus termos.

É o nosso parecer.

[REDACTED]

BRUNO VARGAS VILELA DE ANDRADE

OAB/MG [REDACTED]